



CÂMARA MUNICIPAL DE SERITINGA

Rua Ana Ribeiro, nº 48 - centro - Seritinga - Estado de Minas Gerais

camara@camaraseritinga.mg.gov.br

CEP 37454-000 - CNPJ: 03.525.423/0001-13

Indicação nº 001/2026

Súmula: Dispõe sobre a necessidade do aumento da remuneração dos Conselheiros Tutelares.

Senhor Presidente:

O vereador que esta subscreve, Sr. Roberto Pinto de Souza, do Partido Renovação Democrática - PRD, no uso de suas atribuições legais, indica ao Poder Executivo, nos termos do artigo 114, inciso VI da Resolução 06/2011 (Regimento Interno), a necessidade do aumento da remuneração dos Conselheiros Tutelares.

JUSTIFICATIVA

Criados no ano de 1990 pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, os Conselhos Tutelares tem a árdua função de proteger os direitos das crianças e adolescentes, principalmente aquelas que estão em situação de vulnerabilidade.

A função exige disponibilidade de 24 horas (plantões) e lida diretamente com violações graves dos direitos das crianças e adolescentes.

É uma função de extrema responsabilidade, que não tem dia nem horário para atender às ocorrências, que, não raras vezes, acontecem durante à noite ou madrugada.

Embora a responsabilidade e comprometimento que o cargo requer, os Conselheiros Tutelares são mal remunerados em nosso Município, recebendo apenas 01 (um) salário mínimo mensal bruto, sendo que com os descontos legais, recebem um valor líquido inferior a 01 (um) salário mínimo.

Assim dispõe o artigo 134 do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente):



CÂMARA MUNICIPAL DE SERITINGA

Rua Ana Ribeiro, nº 48 - centro - Seritinga - Estado de Minas Gerais

camara@camaraseritinga.mg.gov.br

CEP 37454-000 - CNPJ: 03.525.423/0001-13

Art. 134. **Lei municipal** ou distrital **disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração dos respectivos membros**, aos quais é assegurado o direito a:

- I - cobertura previdenciária;
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - licença-maternidade;
- IV - licença-paternidade;
- V - gratificação natalina.

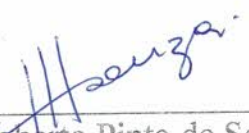
Portanto, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Orgânica Municipal, cabe ao Chefe do Poder Executivo, a propositura de Projeto de Lei, visando o aumento da remuneração dos Conselheiros Tutelares.

Diante da responsabilidade e comprometimento que o cargo requer, sugiro ao Poder Executivo, que envie Projeto de Lei à esta Casa Legislativa, **visando aumentar a remuneração dos Conselheiros Tutelares para 02 (dois) salários mínimos**, valor este que irá motivar e reconhecer este trabalho de extrema importância para assegurar os direitos das crianças e adolescentes.

Portanto, indico ao Poder Executivo, a necessidade do aumento da remuneração dos Conselheiros Tutelares.

Na certeza de que o Poder Executivo dará a melhor acolhida ao pleito ora formulado, renovo com os votos de elevada estima e distinta consideração.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, em 13 de Fevereiro de 2026.



Roberto Pinto de Souza
Vereador